



FREEMIX

O QUE É O TRABALHO INFANTIL?

Desvelando práticas de violação



www.sescrrio.org.br



Introdução

No Brasil, de acordo com a constituição 1988, a idade mínima permitida para o trabalho é de 14 anos, sendo que, dos 14 aos 16, a única forma de trabalho legalmente aceita é na condição de aprendiz. Assim, todo e qualquer trabalho exercido por crianças e adolescentes menores de 14 anos é considerado trabalho infantil, ou seja, se uma criança faz parte da população economicamente ativa, ela está exercendo trabalho infantil.

O trabalho infantil está diretamente ligado a escravidão, visto que durante este regime, as crianças também eram vistas como força de produção. Por esse motivo, para alguns especialistas, é comum a sociedade naturalizar a idéia de a criança negra trabalhar. Não há comoção se há crianças negras pedindo esmolas ou limpando vidros, diante de mitos como “o trabalho educa” e “é melhor do que roubar”. Nesse contexto, a criança negra não desperta os mesmos cuidados e ternura do que a criança branca, que tem sua imagem mais ligada ao imaginário da infância.

Estas são reflexões necessárias para entender, identificar e combater o trabalho infantil, e, a partir daí, contribuir para sua erradicação.

Vamos conhecer melhor esse tema?



Identificando o trabalho infantil

Todo e qualquer trabalho exercido por criança ou adolescente menor de 14 anos.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 / 1990), Considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela com idades entre doze e dezoito. Ainda de acordo com o ECA, é proibido qualquer trabalho a menores de catorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Quanto ao adolescente aprendiz maior de 14 anos, são assegurados direitos trabalhistas e previdenciários.

Dos 14 aos 16, o trabalho pode ser exercido na condição de aprendiz.

Já pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10097 /2000) é permitido o trabalho para jovens entre 14 e 24 anos, que estejam estudando ou que tenham completado o ensino médio, na condição de aprendiz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ainda o trabalho educativo: atividade em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Caso o trabalho seja noturno, perigoso ou insalubre a proibição se estende até 18 anos incompletos.

O trabalho ao adolescente aprendiz empregado não poderá ser no horário noturno (entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte). O trabalho também não poderá ser perigoso, insalubre ou penoso e muito menos ser realizado em locais prejudiciais à formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente. Ao contrário, deverá ser realizado em horários e locais que permitam a frequência à escola.



As formas mais comuns de trabalho infantil

Trabalho infantil doméstico

O trabalho de crianças ou adolescentes em casa de terceiros é uma das formas mais tradicionais de trabalho infantil, principalmente para as meninas. Esse tipo de trabalho abre espaço para outras violações, como o abuso psicológico e sexual, uma vez que estão longe de qualquer sistema familiar e de proteção de seus direitos.

Trabalho infantil nas ruas

Esse é um tipo de trabalho facilmente encontrado em cidades grandes e traz diversos tipos de riscos a crianças e adolescentes, como o assédio sexual, danos à saúde física (desidratação, hipotermia), ferimentos e até atropelamentos. Infelizmente, podemos ver crianças trabalhando nas ruas como: vendedores ambulantes, flanelinhas e lavando pára-brisas nos sinais.

Trabalho infantil nos campos

Existem áreas rurais com famílias vivendo em condições nas quais está naturalizado o trabalho de crianças e adolescentes na produção familiar. Grande parte dessas crianças e adolescentes acabam trabalhando, desde cedo, na agricultura e na pecuária, envolvendo desde o plantio de vegetais até mesmo direção de tratores, manuseio de agrotóxicos e outros trabalhos manuais. As condições de trabalho podem expor meninos e meninas a diversos riscos físicos como ferimentos, mutilações, doenças musculares e ósseas, doenças respiratórias, envelhecimento precoce, câncer de pele e outros males.



As formas mais comuns de trabalho infantil

Trabalho infantil perigoso

Atividades que trazem altos riscos à vida de crianças e adolescentes como aqueles que os exponham a abuso físico, psicológico ou sexual;

Trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;

Trabalho com equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo de cargas pesadas;

Trabalho em ambiente insalubre que possa, por exemplo, expor a criança ou adolescente a substâncias, agentes ou temperatura perigosos, entre muitos outros tipos.

Exploração sexual

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma das maneiras mais perigosas de trabalho de acordo com Lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, por representar riscos à saúde e ao desenvolvimento moral de crianças e adolescentes. Essa lista foi proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 182. A exploração sexual ocorre quando crianças e adolescentes são forçados a práticas sexuais com um ou mais adultos, 'em troca' de dinheiro, presentes, favores ou outros benefícios. É uma das mais graves violações de direitos de crianças e adolescentes e interfere diretamente no desenvolvimento psicológico, físico, social e da sexualidade da criança ou adolescentes, gerando consequências, às vezes, irreversíveis.

Curiosidade - Trabalho Artístico

O art. 8º da Convenção 138 da OIT admite, em casos excepcionais, a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas, com autorização judicial. O alvará deverá fixar o número de horas e as condições nas quais a atividade pode ser exercida.



Lista TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

Esta é uma lista proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e foi criada com o objetivo de definir atividades que mais oferecem riscos ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes.

As piores formas de trabalho infantil são:

1- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão como:

- venda e tráfico de crianças;
- sujeição por dívidas;
- servidão;
- trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório para serem utilizadas em conflitos armados).

2- Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

3- Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

4- Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, podem prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.



O viéz da raça

Como tratado na introdução, no Brasil, a questão do trabalho infantil é originária do período da escravidão, em que as crianças negras, como os adultos também eram vistos como força de trabalho. Em todos os estudos sobre o trabalho infantil, as crianças negras sempre aparecem em condição de maior vulnerabilidade.

A criança, pelas concepções atuais é associada ao belo, ao puro, ao divertido e ao inocente, mas quando se trata de crianças negras, principalmente em situação de trabalho, esta é vista com rejeição, descaso e até mesmo desprezo.

No caso brasileiro, um país com mais de 300 anos de escravidão, o que deixou marcas profundas nas relações sociais e políticas, o racismo foi um elemento fundamental na formação da sociedade e principalmente, nas representações sociais sobre a pessoa negra.

Num país como o nosso, o imaginário construído sobre a pessoa negra é negativo associada a crimes, pobreza e negações de direitos.

O racismo é extremamente perverso para a formação das crianças, reverberando na sociedade, porque o racismo é a desumanização do outro. O racismo atinge a autoestima, bloqueia possibilidades de inter-relacionamentos, sociabilidades, gera introspecção, e provoca uma autoimagem negativa de si.



Consequências do trabalho infantil

Prejuízos ao desenvolvimento

A criança/adolescente que está em situação de trabalho, pedindo entre mesas ou vendendo entre lojas e ruas não desperta os mesmos sentimentos de afeto, proteção e ternura como as crianças que vivenciam plenamente esta etapa. As concepções de infância vêm mudando ao longo da história e hoje em dia esta é compreendida como uma fase em que devido a sua fragilidade e condição de pessoa em formação, as crianças devem ser resguardadas, amparadas e protegidas. Este não é o sentimento que prevalece diante de uma criança que trabalha e essa desumanização causa inúmeros prejuízos individuais e sociais.

Perpetuação do ciclo da pobreza

A criança/adolescente que trabalha normalmente vem de famílias que não usufruem plenamente de seus direitos sociais, sendo vítimas de desigualdades, privações e negligências diversas. No decorrer de seu crescimento, a probabilidade de que essas pessoas tenham problemas na escolarização e acabem em situação de desemprego ou subemprego, o que faz com que se mantenha um ciclo de pobreza e subordinação.



Os direitos fundamentais da criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na nossa legislação, por meio do qual a criança / adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos como: Direito à vida, à saúde, a cultura e ao lazer, a liberdade, convivência familiar, entre outros. Caso alguma criança ou adolescente tenha seus direitos violados, existem órgãos específicos para garantia desses direitos. Ao final desta cartilha listamos alguns destes órgãos.



Deixando a criança brincar

O brincar é algo fundamental para o desenvolvimento infantil. Brincando, a criança cria e recria sua concepção de mundo e suas representações da realidade, desenvolvendo seu imaginário. Por meio da brincadeira as crianças se socializam, aprendem a partilhar, a cooperar, a comunicar-se e a se relacionar com o mundo. Por meio dos jogos e brincadeiras, a criança se apropria do mundo ao seu redor, testa habilidades, se apropria da linguagem e aprende a respeitar e construir regras. O brincar desenvolve a aprendizagem e as habilidades motoras. É imprescindível para o desenvolvimento pleno das crianças.



Conhecendo os órgãos de proteção

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos

- 1- Ministério público
- 2- Procuradorias Gerais de Justiça
- 3- Defensorias Públicas
- 4- Advocacia Geral da União
- 5- Procuradorias Gerais dos Estados
- 6- Polícias
- 7- Conselhos Tutelares
- 8- Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.
- 9- Muitas OSCIPS se enquadram neste eixo.

Eixo da Promoção dos Direitos

A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionalizam-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- 1- serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- 2- serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e;
- 3- serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

As atividades desenvolvidas por diversas OSCIPS estão contempladas neste eixo.



Conhecendo os órgãos de proteção

Eixo do Controle e Efetivação do Direito:

Realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, integradas por:

- 1- conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- 2- conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
- 3- órgãos e poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal.

Pelo Artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

As autoridades que podem receber as denúncias, além dos Conselhos Tutelares, são: o Juiz da Infância e da Juventude, a polícia, o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e os programas SOS-Crianças. As denúncias podem ser feitas por qualquer cidadão.



Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal

BRASIL. Lei nº Lei nº 10097, de 19 de dezembro de 2000.

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

O que é o trabalho Infantil. Disponível em:
<<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/>>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

Ribeiro, Bruna. Mais de 60% das crianças que trabalham no Brasil são negras. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br>>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

O que é trabalho Infantil. Publicado em 12/06/2019. Disponível em:
<<https://www.childhood.org.br/>>. Acesso em: 17 de jul. de 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho, disponível em: <https://www.ilo.org/>. Acesso em: 17 jul. 2020.

CEDECA. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível em <https://cedecarj.org.br/>, acesso em 17 jul. 2020

